

Título: Realidade sindical brasileira, a liberdade sindical e a pluralidade sindical como meios de equiparação de força na relação de emprego

Autor(es) Marianne Rios de Souza Martins*; Clarissa Mendes Sousa; Kézia Christina Sanches de Melo

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra(s) Chave(s): Sindicalismo; Liberdade Sindical; Pluralismo Sindical

RESUMO

O capitalismo teve por reflexo o aumento de riquezas, mas também o de desigualdades nas relações de trabalho, fazendo com que os obreiros se unissem no que hoje se conhece como sindicato, objetivando lutar por direitos, ao redor de todo o mundo. Buscou-se responder a seguinte questão: Se o Brasil alterasse o modelo sindical, poderia dar maior efetividade aos direitos dos trabalhadores, equiparando de forças na relação de trabalho? Utilizando uma pesquisa exploratória com procedimento técnico e bibliográfico. A presente pesquisa terá início na análise da liberdade sindical contida no art.8º da Constituição Federal. Apresente pesquisa irá contextualizar o sindicalismo no Brasil, estabelecendo um paradoxo em pluralidade e unicidade sindical, vislumbrando a possibilidade de mudança. O sindicalismo foi um movimento de trabalhadores que impulsionados pelo crescimento da economia e da necessidade de mão-de-obra, viram que violações a seus direitos eram constantes em nome as geração de riquezas aos países. Por isso precisaram se unir para que pudessem se fortalecer. A princípio este movimento foi negado como legítimo, uma vez que não atendia a interesses econômicos estatais. Logo em seguida, como não conseguiu ser freado por aqueles que possuíam o capital, passou a ser por estes apenas tolerado, e por fim o Estado não teve outra alternativa, a não ser fosse reconhecê-lo de fato e de direito, mantendo-o dentro dos limites legais impostos, como forma de controle. É esse sindicalismo que chega ao Brasil, no período ditatorial, tendo suas lideranças indicadas pelo governo, e por este é conjuntamente mantido, a fim de que os interesses econômicos e patronais não fossem obstaculizados. E não obstante o fim da ditadura tenha chegado, o modelo se mantém até a atualidade. Mesmo com a Constituição Federal de 1988, conhecida por ser cidadã, o modelo sindicalista não foi alterado, e em que pese tenha na redação constitucional a liberdade sindical, o mesmo dispositivo traz algumas limitações, quando interfere diretamente no funcionamento e manutenção sindical, o que consiste claramente em constrição à autonomia. O maior e mais evidente ponto de limitação consiste na vedação territorial aos sindicatos, qual seja a unicidade sindical, que limitados ao mínimo de um município, retiram do obreiro o direito de optar por aquele que melhor defende seus interesses. No entanto, legislações internacionais, trazem alternativas a este modelo, que em linhas gerais, permite ao trabalhador exercer sua liberdade de escolha de a qual sindicato pertencerá, retirando destes o cunho político, ou seja, com vínculo estatal, e devolvendo a estas entidades o caráter representativo para qual foram criadas. A pluralidade sindical, portanto, consiste na maior alternativa a exercício da liberdade de escolha do trabalhador, dentro na necessidade de equiparação de forças entre empregados e empregadores. Conclui-se, portanto que a Pluralidade sindical, permite a criação de vários sindicatos defendendo a mesma classe e dentro do mesmo território. Por consequência, haveria o fortalecimento do mais atuante, logo a permanência de apenas àqueles que trabalharem de forma efetiva na defesa de direitos da classe trabalhadora, que unidos exclusivamente por terem os mesmos interesses, poderão, em fim, fazer oposição a classe patronal que devido a força de uma união verdadeira terão que fazer reais concessões, tornando efetivos os direitos sociais constitucionais, bem como os demais que forem necessários para o bem estar da categoria.